

LAJEADO
PREFEITURA

CONTRATO Nº 112/2021
PROCESSO ADM Nº 870/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

TABELIONATO TAQUARALTO
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO TJT
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
www.cartoriotaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1572

Confirme a Autenticidade do ato em: <http://www.tto.jus.br>

Selo Digital nº 127453AAB346858-MNA

Autentico a presente fotocópia por conferência com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0046
Palmas-TO, 25 de agosto de 2023 - 15:07:19

Mateus Araújo da Silva - Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$3,08, T.F.J: R\$0 35, Funcivil: R\$0,60, ISS: R\$0,15
TOTAL: R\$4,68

Fls. nº 0004
Processo nº 870/2021
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAJEADO E, A EMPRESA
PROPLAN CONSTRUTORA
EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO**, inscrito no CNPJ nº **37.420.650/0001-04**, com sede da no prédio da prefeitura localizado na **Av. Justiniano Monteiro, Centro, Lajeado-TO**, representado pelo Prefeito Municipal o **Antônio Luiz Bandeira Júnior**, abaixo assinado denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como, **CONTRATADA a empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.121.982/0001-19, estabelecida na Rua Cruz, Loteamento Henrique, Centro, Santa Tereza do Tocantins-TO, tendo como responsável a Sra. **MARIA FERNANDA DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresaria, sob RG nº 932260 SSP/TO e CPF nº 024.224.571-42, natural de Araguaína/TO, residente e domiciliada na Quadra 108 Norte Alameda 06, nº18, Lote 19, Plano Diretor Norte na cidade de Palmas/TO, CEP: 77006-102, abaixo assinado que entre si firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR NORTE SUL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO -TO, conforme descrição contida na Proposta 036933/2019.
- 1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 005/2021 e seus anexos, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 471.952,50 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 3.2. As despesas correrão por cota da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 02.02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Unidade: 02.02.03 – SSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15.451.0710.1.094 – PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fontes: 2000 / 010

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

1.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

1.2. O preço da prestação de serviços poderá ser reajustado semestralmente de acordo com o índice do IGPM/FGV, no período da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser aferidas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Informações a Previdência Social – GFIP; Guia de Previdência Social – GPS, bem como, da Folha de Pagamento dos empregados.

5.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, nota fiscal devidamente atestada.

5.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela Contratada, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de finanças, após o recebimento do objeto.

6.2. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é 12 meses, a contar da data fixada na Ordem de Início.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04



- 7.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar para assinatura do Contrato o Cronograma financeiro.
- 7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma adequada aos cronogramas estipulados, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.
- 7.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito mencionada no item 10.1.13., da Cláusula Décima deste instrumento.
- 8.6. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2. Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
- 9.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pelo Secretaria Municipal de Administração.
- 9.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material impréstável.
- 9.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04



TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO JT
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
www.cartoriotaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1572

Confirme a Autenticidade do ato em: <http://www.tjto.jus.br>

Selo Digital nº 127453AAB346861-NYK

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0046.
Palmas-TO, 25 de agosto de 2023 - 15:07:19

Mateus Araújo da Silva - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$3,08, T.F.J: R\$0,35, Funcivil: R\$0,60, ISS: R\$0,15
TOTAL: R\$4,08

Cartório de Tabelião de Notas - Taquaralto - Palmas - TO

Administração, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

9.1.7. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

9.1.8. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

9.1.8.1. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

9.1.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

9.1.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

9.1.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

9.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Secretaria Municipal de Administração, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

9.1.13. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

9.1.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida deste instrumento.

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

9.1.16. Manter, durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

9.2. Compete ao CONTRATANTE (O MUNICIPIO DE LAJEADO):

9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

Av. Justiniano Monteiro, 2075, CENTRO, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04

TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO TB
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
www.cartoriotaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1572

Confirme a Autenticidade do ato em: <http://www.tjocjus.br>

Selo Digital nº 127456A-AB346862-FRS

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0046
Palmas-TO, 25 de agosto de 2023 - 15:07:19.

Mateus Araújo da Silva - Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$3,08, T.F.: R\$0,35, Funcivil: R\$0,60, ISS: R\$0,15.
TOTAL: R\$4,68

Cartório Oficial de Taquaralto - TABELIONATO DE NOTAS
Flávio Henrique de Oliveira
OFICIAL TABELIAO
COMARCA DE PALMAS-TO

MUNICIPAL DE PALMAS
1027733
CPL

9.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

10.2.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

10.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

10.2.6. O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do DECRETO Nº 50.977, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal por um período de até 03 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

10.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos do Município de Lajeado -TO, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

12.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, sendo estas rubricadas, perante duas testemunhas.

Lajeado - TO, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO LUIZ
BANDEIRA
JUNIOR:35532998191

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ BANDEIRA
JUNIOR:35532998191
Dados: 2021.10.20 09:49:18
-03'00"

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO
PREFEITO MUNICIPAL


PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA
CNPJ nº07.121.982/0001-19

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO JTB
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
www.cantortaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1572

Confirme a Autenticidade do ato em: <http://www.tjto.jus.br>

Selo Digital nº 1274537AB348663-CWA

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé, 70046.
Palmas-TO, 25 de agosto de 2021, 15-07-19.

Mateus Araújo da Silva - Escrevente
EMOLUMEN: OS: R\$3,08, TF: R\$0,35, Funcivil: R\$0,60, ISS: R\$0,15,
TOTAL: R\$4,88

